COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 827 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação de Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, na Região de Saúde Baixada Cuiabana, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- **II- O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação Interfederativa;
- III- O Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;
- IV- O Processo SES-PRO-2023/80731, de 13 de dezembro de 2023, que solicita Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, na Região de Saúde Baixada Cuiabana, Estado de Mato Grosso;
- **Art. 2º** O repasse financeiro de que se trata o art. 1º será transferido em parcela única no valor total de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal, conforme será descrito no Termo de Compromisso.
- **§1º** Para efetivação do repasse, é requisito prévia a apresentação da Resolução do Conselho Municipal de Saúde, celebração e assinatura de Termo de Compromisso ente a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Munícipio.
- §2º Os recursos financeiros só serão repassados de acordo com a disponibilidade Orçamentária desta secretaria.
- §3º Fica vedada a utilização do recurso ora aprovado para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista

GILBERTO GOMES DE Assinado de forma digital por GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO: 1748244 FIGUEIREDO: 17482445153 Dados: 2023.12.18 15:13:13

Flávío Alexandre dos Santos Presidente do COSEMS/MT Biênio 2023-2025

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT §4º A Prestação de Conta sobre a aplicação do repasse em comento será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GILBERTO GOMES DE 482445153

Assinado de forma digital por GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO:17482445153 FIGUEIREDO: 17 Dados: 2023.12.18 15:13:45 -04'00'

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2023.

Gilberto Gomes de Figueiredo Presidente da CIB/MT

Flávio Alexandre dos Santos Presidente do COSEMS/MT